

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**SANEPRO ENGENHARIA LTDA**

RAMON JUSSI DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Santa Cruz do Sul/RS, nascido em 28.10.1987, engenheiro ambiental, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º registro 03831886288 expedida pelo DETRAN/RS e CPF n.º 017.436.760-00, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, na Rua Rouxinol, 151, Casa 183 – Bairro Ariribá – Cep 88338-650, **FELIPE RUEDIGER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Blumenau/SC, nascido em 07.06.1982, engenheiro sanitário e ambiental, portador da Carteira de Identidade n.º 3.666.267-4 expedida pela SSP/SC e CPF n.º 034.930.529-36, residente e domiciliado em Blumenau/SC, na Rua Tuseda Bachmann, 107 – Bairro Velha Central – Cep 89040-320 e **MAUREN JULIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, natural de São José/SC, nascida em 11.07.1991, engenheira civil, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º registro 05731645049, expedida pelo DETRAN-SC e CPF n.º 078.837.879-18, residente e domiciliada em Blumenau/SC, na Rua Heinrich Hemmer, 1616 – Apto 102 - Bairro Badenfurt – Cep 89070-083, únicos sócios da empresa **SANEPRO ENGENHARIA LTDA**, com sede em Blumenau/SC, na Rua São Joaquim, 33 – Sala 01 – Bairro Centro – Cep 89012-420, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42205210885 em 23.07.2014 e inscrita no CNPJ sob o n.º 20.706.900/0001-66, resolvem de comum acordo efetuarem as seguintes alterações:

1ª. Doravante a sociedade terá sua sede e foro em Blumenau/SC, na Rua Tuseda Bachmann, 107 – Sala 01 – Bairro Velha Central – Cep 89040-320.

2ª. À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO**

1 - A sociedade gira sob o nome empresarial de:

SANEPRO ENGENHARIA LTDA, utilizando a título de estabelecimento **SANEPRO SANEAMENTO AMBIENTAL**.

2 - A sociedade tem sua sede e foro em Blumenau/SC, na Rua Tuseda Bachmann, 107 – Sala 01 – Bairro Velha Central – Cep 89040-320.



- 3 - A sociedade tem como objetivo a exploração dos ramos de:
- **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA;**
 - **SUPERVISÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA;**
 - **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA;**
 - **CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA;**
 - **EXECUÇÃO DE OBRAS;**
 - **SERVIÇO DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;**
 - **CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS;**
 - **ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS;**
 - **SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO;**
 - **SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO;**
 - **ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;**
 - **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;**
 - **MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica para as atividades acima relacionadas, é exercida por um profissional devidamente qualificado e registrado.

4 - A sociedade iniciou suas atividades em 15.07.2014, sendo por prazo indeterminado.

5 - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA II

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

6 - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

7- O capital subscrito está dividido em 200.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

RAMON JUSSI DA SILVEIRA – 98.000 cotas de capital no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais), integralizadas em moeda corrente nacional.

FELIPE RUEDIGER – 98.000 cotas de capital no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais), integralizadas em moeda corrente nacional.

MAUREN JULIA DE SOUZA – 4.000 cotas de capital no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), integralizadas em moeda corrente nacional.



Handwritten initials and a signature, possibly "RJ" and "B", are visible in the right margin of the page.



8 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA III

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

9 - Em caso de aumento de Capital, terão preferência os sócios cotistas para subscrição em igualdade de condições nas proporções exatas de cotas que possuem.

10 - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio interessado em alienar cotas de capital, deverá comunicar por escrito aos demais, os quais deverão manifestar interesse ou não no prazo de 30 (trinta) dias. Caso os mesmos não manifestem interesse dentro do prazo estabelecido, as mesmas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

11 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o(s) sócio(s) remanescente(s). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12 - Em caso de diminuição de capital será proporcional à quantidade de cotas que cada sócio possuir.

CLÁUSULA IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

13 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sociedade prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, ficando convencionado que a critério dos sócios se assim o desejarem a referida distribuição de lucros verificados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, ficando ainda assegurado se for de interesse dos sócios a distribuição antecipada de lucros do exercício vigente.



14 - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta corrente especial, para serem amortizados nos exercícios futuros ou em caso de impossibilidade suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

15 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA V

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

16 - A administração da sociedade cabe aos sócios, **RAMON JUSSI DA SILVEIRA e FELIPE RUEDIGER que assinam isoladamente e MAUREN JULIA DE SOUZA que assina sempre em conjunto com os sócios RAMON JUSSI DA SILVEIRA e FELIPE RUEDIGER**, os quais a representam ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

17 - Pelos serviços que prestam a sociedade os sócios, **RAMON JUSSI DA SILVEIRA, FELIPE RUEDIGER e MAUREN JULIA DE SOUZA** percebem a título de "Pro-Labore" uma quantia mensal creditada em Conta Corrente, de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18 - Fica eleito o foro de Blumenau/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

19 - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

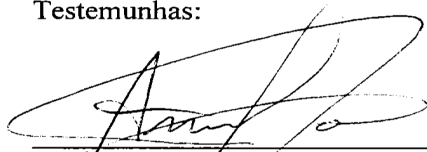


20 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela lei em vigor.

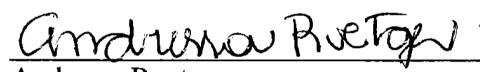
E assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração contratual, juntamente com duas testemunhas, em 1 (via) de igual teor e forma, nas quais os sócios se obrigam a cumpri-lo fielmente na forma da lei.

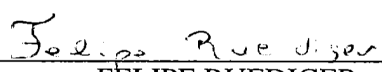
Blumenau/SC, 04 de Dezembro de 2018.

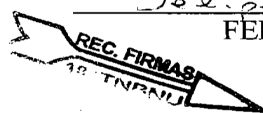
Testemunhas:

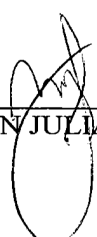

Assis Schlickmann Roetger
C. I. 15/R 2.394.778 - SSP/SC


RAMON JUSSI DA SILVEIRA


Andressa Roetger
C.I. RG 3.402.9320- 0 - SSP/SC


FELIPE RUEDIGER




MAUREN JULIA DE SOUZA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARCELO ALTHOFF
Tabelião Interino
Praça Victor Konder nº 21
Fone: (47) 3321-1200
Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MAUREN JULIA DE SOUZA.....
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 14 de Janeiro de 2019.

BIANCA WESSLER
ESCRIVENTE
Emol: 2,25 - Selo: 1,95
Total: 5,20
Selo Digital de Fiscalização: SELO
NORMAL: FJE93038-D2XS



Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/01/2019

Arquivamento 20187558400 Protocolo 187558400 de 13/12/2018 NIRE 42205210885

Nome da empresa SANepro ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214538788839484

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

16/01/2019